



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

Volta Redonda – Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

DECRETO Nº 16.086

Altera os Decretos 16.083 de 20 de março de 2020, 16.084 de 21 de março de 2020 e Decreto 16.073 de 19 de março de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os Decretos n. 16.082 de 20 de março de 2020, 16.084 de 21 de março de 2020 e Decreto 16.073 de 19 de março de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de observância do princípio da solidariedade social em atenção a dignidade humana enquanto fundamento do Estado Democrático;

CONSIDERANDO a omissão do poder público poderia gerar um grave transtorno a coletividade, diante da grave crise de saúde que afeta o país;

CONSIDERANDO os efeitos sistêmicos que o Coronavírus vem causando na economia e a necessidade de adoção de medidas de precaução pelo Município de Volta Redonda com o objetivo de mitigar os impactos negativos, e

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer e pormenorizar algumas das determinações contidas nos Decretos n. 16.082 de 20 de março de 2020 e 16.084 de 21 de março de 2020;

D E C R E T A:

Art. 1º - O Artigo 2º do Decreto 16.084 de 21 de março de 2020 fica acrescido do seguinte parágrafo:

Artigo 2º - ...

I - ...

II - ...

III - ...

Parágrafo Único - Os serviços de entrega à domicílio mencionados no inciso III poderão funcionar sem limitação de horário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 16.086

.02

Art. 2º - O Artigo 3º do Decreto 16.084 de 21 de março de 2020 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 3º - Os estabelecimentos citados nos incisos do artigo 5º do Decreto 16.082/2020 deverão encerrar suas atividades às 20h e observar as seguintes determinações:

I – Estabelecer o horário exclusivo de 7h às 8h da manhã para idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade;

II – Proibir a entrada de menores de 12 (doze) anos;

III – Recomendar que os idosos não frequentem o estabelecimento fora do horário exclusivo fixado no inciso I;

IV – Controlar a entrada de clientes no interior do estabelecimento, limitando a um cliente por compra;

V – O volume de pessoas no interior do estabelecimento deverá se limitar a 1 (uma) pessoa para cada 10m² de área de vendas;

VI – Indicar, por meio de marcação no piso, a necessidade de distanciamento de pelo menos um metro e meio entre os consumidores;

VII – Responsabilizar-se pela organização de eventuais filas no exterior do estabelecimento, indicando a necessidade de distanciamento de pelo menos dois metros entre os consumidores.

Art. 3º - O inciso X do artigo 5º do Decreto 16.082 de 20 de março de 2020 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 5º ...

(...)

X – lojas de materiais de construção, marmorarias, vidraçarias, casa de tintas e estabelecimentos afins;

(...)

Art. 4º - Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 2º do Decreto 16.073 de 19 de março de 2020 com a seguinte redação:

Artigo 2º -

(...)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

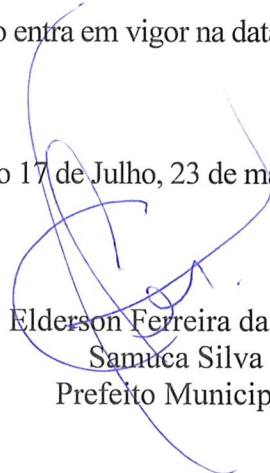
DECRETO Nº 16.086

.03

Parágrafo Único - Os servidores imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves que atuam nas áreas de SEGURANÇA, SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL de alta complexidade prestado em acolhimentos institucionais deverão apresentar, em conjunto com a autodeclaração mencionada no §2º do artigo 1º, atestado médico emitido pela rede pública de saúde.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 23 de março de 2020.



Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal